



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

INCLUI A PRAÇA SÃO LUCAS E O SEU ENTORNO, LOCALIZADA NA VILA CRUZEIRO, COMO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DA CIDADE NA LEI Nº 7.498/2022

Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Praça São Lucas e o seu entorno, localizada na Vila Cruzeiro, com Polo Gastronômico e Cultural da Cidade, em conformidade com a consolidação da legislação municipal, no § 13. do art. 3º da Lei nº 7.498, de 25 de agosto de 2022, Lei Geral dos Polos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A implantação de polos gastronômicos constitui uma medida estratégica para o desenvolvimento econômico sustentável, por meio da geração de empregos, do estímulo ao empreendedorismo local e da valorização da cultura regional. A região da Vila Cruzeiro, em especial a Praça São Lucas, já demonstra vocação natural para esse tipo de iniciativa, sendo cercada por estabelecimentos como restaurantes, bares e botequins, que contribuem diretamente para o fortalecimento da economia local e da identidade comunitária. Quando incentivamos esse tipo de iniciativa, estamos não só impulsionando o desenvolvimento econômico, mas também fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade de quem vive ali. É assim que se constrói uma cidade viva, humana e com oportunidades para todos.

Desta forma, peço apoio aos meus Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA





LEI Nº 7.498, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre a Lei Geral dos **Polos**, consolidando toda a legislação municipal referente à criação de **Polos** Gastronômico, Cultural, Recreativo, Ambiental, Desportivo, Tecnológico, Moveleiro, Cinematográfico, Turístico, Automotivo ou de qualquer natureza na Cidade do Rio de Janeiro, em dispositivo único, e dá outras providências.*

(...)

Art. 3º São considerados **Polos** da Cidade do Rio de Janeiro, ordenados geograficamente com base nas Áreas de Planejamento da Cidade, conforme dispostos neste artigo:

(...)

§ 13. São **Polos** na Área de Planejamento 5.1 - AP 5.1:

(...)

